



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 492, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Fixa os limites da despesa a ser empenhada com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, no exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida no inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP/GM nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, no exercício de 2012, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os limites previstos nos anexos desta Portaria poderão ser revistos em ato do Ministro de Estado da Justiça, desde que respeitados os limites globais definidos em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Justiça e das entidades vinculadas ao Ministério da Justiça designarão os responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os valores empenhados com diárias e passagens, entre a data da publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data da publicação desta Portaria, deverão ser computados para fins de cumprimento dos limites de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

#### FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

R\$ 1,00

UNIDADES	VALOR
ESTRUTURA CENTRAL	1.000.000
SNJ	100.000
SESGE	5.000.000
PRONASCI	600.000
DPRF	16.000.000
FUNAI	200.000
FUNPEN	10.000
FUNAPOL	72.000.000
ENSP	26.000.000

ANEXO II

#### DEMAIS DESPESAS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

R\$ 1,00

UNIDADES	VALOR
ESTRUTURA CENTRAL	10.000.000
PRONASCI	40.000.000
ANISTIA	500.000
CJ	5.000
CNCP	40.000
SENAD	500.000
DEPEN	250.000
DPROG	20.000
GM	300.000
SAL	95.000
SDE	600.000
SENASP	5.000.000
SNJ	1.000.000
SPOA	1.000.000
SRJ	90.000
DPF	30.000.000
FUNAPOL	5.000.000
DPRF	15.000.000
DPU	500.000
FUNAI	14.000.000
CADE	300.000
FDDD	40.000
FUNPEN	5.000.000
FUNAD	300.000
ARQUIVO NACIONAL	190.000

#### PORTARIA Nº 493, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e das entidades vinculadas a este Ministério que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhem os autos do respectivo processo para o Gabinete do Ministro no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, com vistas ao cumprimento do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que, na data da publicação desta portaria, os processos de contratação de que trata o caput já se encontrem em estágio processual mais avançado, os autos do respectivo processo deverão ser encaminhados ao Programa de Transparência e à Consultoria Jurídica do Ministério, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro, no momento imediatamente anterior à assinatura dos novos contratos ou das prorrogações dos contratos em vigor, acompanhado de nota técnica aprovada pelas autoridades de que trata o caput, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das seguintes informações:

I - resumo detalhado do processo de contratação;  
II - indicação das folhas que comprovem o cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo Programa de Transparência, quando for o caso; e  
III - indicação das folhas que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada.

Art. 2º Delegar a competência para autorizar expressamente a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) às autoridades abaixo designadas, vedada a subdelegação para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012:

I - Secretário-Executivo deste Ministério;  
II - Secretários deste Ministério;  
III - Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;  
IV - Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;  
V - Diretor - Geral do Departamento Penitenciário Nacional;  
VI - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;  
VII - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;  
VIII - Defensor Público-Geral Federal; e  
IX - Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 3º Determinar aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência relacionados aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, que faça constar expressamente nos referidos documentos que a área média a ser utilizada por servidor, empregado ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel, será de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. Nas contratações que excedam o limite fixado no caput, os autos do respectivo processo deverão ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, imediatamente após a elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência para autorização, devendo estar instruídos com justificativa técnica.

Art. 4º Estabelecer que compete ao Secretário-Executivo e ao Defensor-Público Geral Federal, no âmbito da Defensoria Pública da União, autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária.

§ 2º Nas hipóteses em que, na data da publicação desta portaria, os processos de contratação, cuja autorização seja da competência do Secretário-Executivo, já se encontrem em estágio processual mais avançado, os autos do respectivo processo deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário-Executivo, no momento imediatamente anterior à assinatura dos novos contratos ou das prorrogações dos contratos em vigor, acompanhado de nota técnica aprovada pelo dirigente máximo da unidade, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das informações indicadas nos incisos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Delegar ao Secretário-Executivo a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça, no país, nas hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser subdelegada somente nas hipóteses do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2012, observado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 6º Delegar ao Defensor-Público Geral Federal, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica a competência para autorizar a

concessão de diárias e passagens aos servidores das respectivas unidades, no país, nas hipóteses previstas no art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação.

Art. 7º Delegar às autoridades abaixo designadas a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, no país, no âmbito dos seus respectivos órgãos e unidades, exclusivamente nas hipóteses em que o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, devidamente justificado pela autoridade responsável:

I - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;  
II - Diretor-Geral e Superintendentes Regionais do Departamento de Polícia Federal; e  
III - Diretor-Geral, Superintendentes Regionais e Chefes de Distrito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.  
Parágrafo único. A delegação de que trata o caput se estende às autorizações de despesas com diárias e passagens referentes:  
I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;  
II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e  
III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 8º Os processos que tratem da celebração de novos contratos administrativos ou da prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, que tenham sido celebrados ou prorrogados no período compreendido entre a data da publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data da publicação desta Portaria, deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Ministro, observado o procedimento estabelecido no §1º do art. 1º desta Portaria, para que seja sanada a ausência de autorização desde que se enquadrem em uma das hipóteses abaixo:

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não tenham sido autorizados pelo Ministro da Justiça; ou  
II - valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não tenham sido autorizados pelas autoridades mencionadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Os processos relativos aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, cuja área média exceda o limite fixado no art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, que tenham sido celebrados no período compreendido entre a data da publicação do mencionado Decreto e a data da publicação desta Portaria, sem a autorização do Ministro da Justiça, deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Ministro, para que seja sanada a ausência de autorização, devendo estar instruídos com justificativa técnica.

Art. 10. Os processos relativos aos contratos de locação ou à prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, cuja autorização seja de competência do Secretário-Executivo, que tenham sido celebrados ou prorrogados no período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data de publicação desta Portaria, deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Secretário-Executivo, acompanhado de nota técnica aprovada pelo dirigente máximo da unidade, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das informações indicadas nos incisos do parágrafo único do art. 1º, para que seja sanada a ausência de autorização.

Art. 11. O Defensor-Público Geral Federal fica autorizado a disciplinar o procedimento a ser utilizado para o cumprimento do disposto no art. 4º desta Portaria, bem como para sanar a ausência de autorização nos contratos de que trata o mencionado artigo que tenham sido celebrados entre a data de publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, entre a data da publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data da publicação desta portaria.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 225, de 4 de março de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de março de 2012

Nº 402 - Ref.: Processo nº 08802.011486/2011-49. Interessado(a): Jair Amorim

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3327 de 4 de novembro de 2004, nos termos da NOTA Nº 808/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 403 - Ref.: Processo nº 08802.011064/2011-73. Interessado(a): Luiz Fernando Pinheiro

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2600 de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA Nº 812/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 404 - Ref.: Processo nº 08802.010178/2011-04. Interessado(a): Adilson Torquato Martins

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.